



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Justificativa

O presente projeto estabelece prioridade de matrícula e transferência escolar à criança e adolescente integrante de família vítima de violência doméstica, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental do Município de Anápolis.

Não raro, mudanças de endereço são medidas essenciais para que o ente familiar que sobre violência doméstica possa escapar das ameaças, constrangimentos e violência física perpetrados pelo agressor contra si e demais membros familiares.

Nesse sentido, “reiniciar” a vida em outro bairro ou cidade, afastando-se da pessoa agressora traz consequências de toda ordem, desde a perda do emprego ao realocamento dos dependentes em nova escola.

A fim de mitigar esses impactos e desburocratizar o processo de matrícula ou transferência escolar, proponho o presente projeto.

Entendido justificado o presente projeto, conto com empenho dos Nobres Vereadores na aprovação.

Anápolis, de de 2020.



Wederson Lopes

Vereador – PSC

2º Secretário

Wederson Lopes
Vereador - PSC



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

DE DE

DE 2020

ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA ESCOLAR À CRIANÇA E ADOLESCENTE INTEGRANTE DE FAMÍLIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de família vítima de violência doméstica, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo de sua nova moradia.

§ 1º A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço do guardião ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

Art. 2º Para a configuração do direito previsto nesta lei é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva pela autoridade competente, bem como o comprovante de endereço da nova residência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no que couber por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,

de

de 2020.


Wederson Lopes

Vereador – PSC

2º Secretário

Wederson Lopes
Vereador - PSC